



PROCESSO N.º : 197.092-5/2025

PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA : ELZA PARDO SALATA NAHSAN

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de proventos integrais, com base na última remuneração, que se refere à concessão de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Sra. ELZA PARDO SALATA NAHSAN**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 181.302.671-87, servidora efetiva no cargo de Especialista em Saúde, Perfil (Odontóloga), Nível “11”, matrícula n.º 151548, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis/MT, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, art. 122 da Lei Orgânica Municipal, art. 3º e art. 95, incisos I, II, III, e parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.614/2005 e suas alterações, até posterior deliberação.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis/MT - **IMPRO**, fundamentado no Parecer Jurídico n.º **150/2024**¹, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração, de modo que foi editada a Portaria n.º 3.294/2024².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar ³, concluiu pela legalidade da Portaria e da planilha de proventos, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 972/2025⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em

¹ Doc. 571007/2025 - p. 30-31.

² Doc. 571007/2025 - p. 15-16.

³ Doc. 587162/2025.

⁴ Doc. 588389/2025.





consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 3.294/2024, e pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 22 de abril de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

